

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 22 de março de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1432



QR CODE

SUMÁRIO

CONTROLADORIA INTERNA	2
ATOS OFICIAIS	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) (Nº 02/2024)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2024)	3
ORDEM DE COMPRA (CONTRATO Nº 020/2024)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
ATOS OFICIAIS	5
PARECER CME (Nº 001/2024)	5
RESOLUÇÃO (Nº 001/2024)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA INTERNA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) (Nº 02/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Edital Audiência Pública nº 02/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que o realizará Audiência Pública alusivo ao **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025 (PLDO 2025)**, conforme segue:

Data: 27/03/2024

Horário: 14:30 hrs

Local: Prefeitura Municipal de Itamari – Gabinete do Prefeito, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência.

Itamari, 22 de Março de 2024.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

CONTRATADA: FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 48.692.717/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6.000KG (SEIS MIL QUILOS) DE PEIXE CONGELADO TIPO “CORVINA MÉDIA – INTEIRA”, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS DE ITAMARI, BA, POR OCASIÃO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS DA SEMANA SANTA

VALOR GLOBAL: R\$ **95.340,00** (NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: **20/03/2024**.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

ORDEM DE COMPRA (CONTRATO Nº 020/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Itamari-BA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Exmº Sr.º Prefeit Everton Borges Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais expede o seguinte:
I - Fica AUTORIZADA a empresa FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua G do Loteamento Jardim América, cidade de JAGUAQUARA, CEP 45.345-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 48.692.717/0001-78, aqui representada pelo Sr. FRANCISCO DE ARAGÃO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 80656781572, portador do RG nº 02429943560, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Contrato n.º 020/2024, sendo realizado através do Processo Administrativo n.º 023/2024 do pregão eletrônico n.º 003/2024 – conforme informações na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PEIXE CORVINA MÉDIA - INTEIRA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES DE ITAMARI	KG	6.000	15,89	95.340,00

II - A presente ordem de fornecimento tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse público sejam efetivamente cumpridos.

III – Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corrido para fornecimento do Objeto acima relacionado.

IV - Conjuntamente com esta Ordem de Fornecimento, o Setor de Contabilidade desta municipalidade apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas.

Registre-se, Publique-se e Notifique-se.

ITAMARI/BA, 22 de março de 2024

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER CME (Nº 001/2024)

 **ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER DO CME Nº 001/2024

PROCESSO CME Nº 001/2024

INTERESSADA: Secretaria de Educação e Cultura de Itamari Bahia

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II e III nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino.

RELATORA: Gilmar Vasconcelos Castro Vieira

APROVADO EM: 06 / 03 / 2024

1. Histórico

A escola é um espaço rico em vivências que conduzem à formação integral do ser humano (carga horária direta), mas também deve refletir a transformação da sociedade contemporânea e introduzir as novas tecnologias no processo ensino-aprendizagem (carga horária indireta). Os alunos de Itamari, apresentam inconstância na frequência das aulas, principalmente no início e final do turno, pois enfrentam dificuldades em virtude da jornada de trabalho, irregularidade do transporte por conta das chuvas frequentes, violência na região, compromissos com os cultos religiosos a noite e outras questões típicas da realidade social em que vivemos. São obstáculos que prejudicam o desempenho pedagógico dos estudantes e muitas vezes os levam a desistir de concluir a sua formação no ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do ofício 035/2024 de seu Secretário o Senhor Flávio da Paixão Ribeiro, datado de 27 de fevereiro de 2024, solicitou manifestação do Conselho Municipal de Educação de Itamari BA, sobre a RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II e III nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino, nos termos Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação – CME, nº 018/1997 de fevereiro de 1997, revogada pela lei nº 209/2017 de 18 de setembro de 2017. Por tratar-se de projeto transversal, a presidência constituiu Comissão Especial (CE), nos termos regimentais, para análise preliminar deste, e posterior encaminhamento para apreciação do plenário. No dia 06 de março de 2024 o assunto foi colocado em pauta em reunião extraordinária e apreciado pela plenária.

2. Apreciação

A RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II e III



CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA
CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com

Lucas Mariano Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino estabelece que À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos. Na carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extra escolares. Com foco na organização dos demais tempos da vida do estudante da EJA, os critérios abordados pelas Diretrizes dão ênfase ao ensino na modalidade semipresencial, parte na sala de aula e parte à distância, através de tecnologias e materiais impressos. Uma característica que marca a ofertada EJA COMBINADA é a flexibilidade curricular aplicada de forma direta e indireta, ambas com o uso de ferramentas tecnológicas, contribuindo para a inclusão digital e facilitadora do desenvolvimento de ensino

3. Conclusão

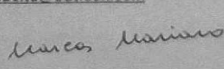
É com a intenção de se pensar em um caminho para uma organização mais adequada dos tempos do aluno trabalhador que se assenta este projeto, em consonância com as Diretrizes Operacionais para EJA conforme RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021 que Instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. A resolução trouxe a possibilidade da oferta da EJA COMBINADA, modalidade híbrida (carga direta, que garanta a interação no espaço da escola; e indireta, possibilitando o estudo em outros espaços). Garantir a permanência do jovem ou adulto na escola. é uma tarefa distinta e bem mais árdua que a de garantir o acesso. Este depende fundamentalmente da existência da vaga numa escola próxima ao trabalho ou residência. A permanência, com o desejado aproveitamento, exige que o ensino oferecido apresente uma estrutura pedagógica com conteúdos, metodologias, organização e avaliação diferenciadas daqueles utilizados no ensino ministrado na idade própria. Neste sentido a EJA COMBINADA, flexibiliza o tempo de permanência no espaço escolar, e privilegia outras formas de aprender e interagir com o mundo que está em constante evolução.

4. Voto da relatora

Diante do exposto e, após estudo, análise da RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024, enviada pela Secretaria de Educação e Cultura, concluímos nosso trabalho atribuindo parecer favorável a APROVAÇÃO e submetemos este Parecer ao Conselho Pleno para a decisão.



CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com



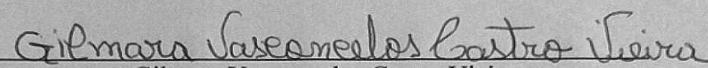


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

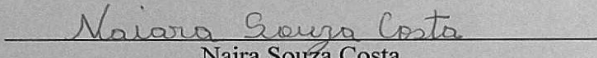
5. Deliberação da plenária

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação – CME Itamari BA, **APROVA** o presente parecer que estabelece diretrizes de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II e III nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino de Itamari BA (EM ANEXO).

Itamari, BA 06 de março de 2024

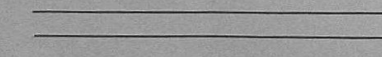
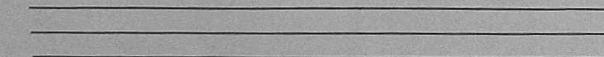
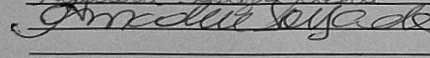
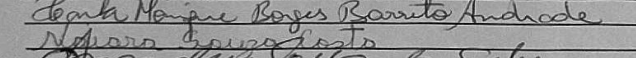
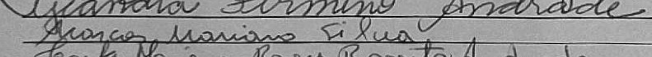
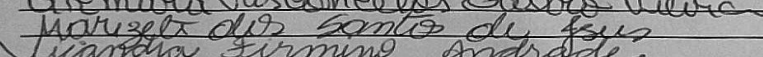
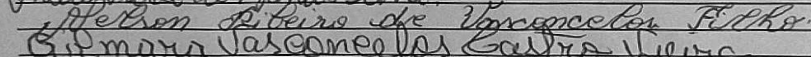
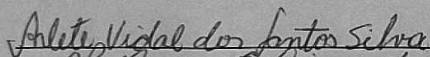


Gilmar Vasconcelos Castro Vieira
Gilmar Vasconcelos Castro Vieira
Conselheira Relatora



Naira Souza Costa
Naira Souza Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

CONSELHEIROS E PESSOAS PRESENTES:





Plenário, 06 de março de 2024

CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA
CEP: 45455-000 - secretaria2021ita@outlook.com

RESOLUÇÃO (Nº 001/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II e III nas Unidades Escolares da Sede e Campo Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Itamari - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso I, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, nos termos da Lei 547/2010 que regulamenta este Conselho.

Considerando a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada;

Considerando o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

Considerando as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, moradores do campo e sede do município que cursam esta modalidade de ensino;

Considerando a pandemia causada pela Covid 19 e as consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes,

Considerando o período de safras e entressafras que afetam a permanência dos alunos e pais na comunidade e/ou município, que em determinadas épocas do ano se afastam em busca de trabalho;

Considerando a extensão territorial do município de Itamari - BA e que as interperes regionais afetam o desempenho educacional;

Considerando a taxa de analfabetismo apresentada pelo IBGE no último Censo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamari - BA, a oferta da EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Eixo I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Eixo II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental I; Eixo III – que corresponde ao 4º/5º do Ensino fundamental I, da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 2º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de

CNPJ: 13.743.959/0001-4

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 9º - À EJA Combinada no Sede e Campo, na forma Combinada, necessitará da assinatura do termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

Art. 10 - A matriz curricular da EJA Sede e Campo não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§1º. Na EJA Sede e Campo a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor realizará dois dias (02) de aula presencial semanal na turma e três (03) dias de atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes ou atendê-los em dias previamente negociados com a turma,

§2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Sede e Campo Combinada.

Art. 11 - Para fins de promoção na EJA Sede e Campo na forma combinada, os Eixos I, II e III compreende o ciclo contínuo de alfabetização e a avaliação processual é registrada em relatórios descritivos. Para fins de promoção no Eixo II e III, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 5,0 ao final de cada Bimestre. Como também será considerado a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

Art. 12 - Ao professor da EJA Sede e Campo na forma combinada, compete:

I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;

III - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;

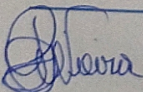
IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar obedecendo sempre o prazo estipulado para o cumprimento de cada atividade;

V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dias e horário combinado com a turma e registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;

VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante;

VIII - Criar estratégias para garantia de permanência do aluno na sala de aula nos dias previamente estipulados;



CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com

marcos mariano sales

 **ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extra escolares.

Art. 3º - Para ingresso na EJA Combinada, em todos os segmentos ofertados, fica estabelecido:

I - À idade mínima de 15 anos completos;

II - Matrícula no Eixo adequado da modalidade da Educação de Jovens e Adultos Combinada;

III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

Art. 4º - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,

Art. 5º - Em todos os Eixos ofertados, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação escrita, e frequência de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extra escolares.

Art. 6º - À avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades realizadas pelo estudante, conforme cronograma elaborado pelo professor mediador e revisado pelo coordenador ou diretor da Unidade Escolar da escola a qual a turma está inserida,

§ 2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 5,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação por Unidade e final.

Art. 7º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

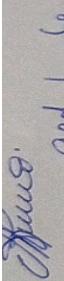
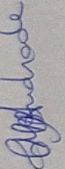
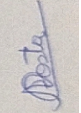
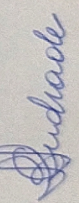
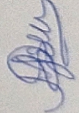
Art. 8º - Nos Eixos ofertados nessa modalidade de ensino, o professor mediador da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no turno que trabalha, ficando à disposição dos estudantes que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. São deveres do professor mediador:

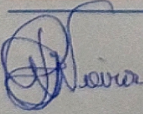
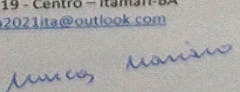
I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,

II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta Individual do aluno,

III - Inserir observações no diário de classe da turma informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,

IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma;

CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 - secretaria2021ita@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

IX – Saber que é de sua responsabilidade a assinatura do termo de adesão por parte do aluno, durante a reunião para se estabelecer os dias e horários de funcionamento das aulas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada Sede e Campo, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itamarí - BA, 06 de março de 2024

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Exec. nº 041, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Flávio da Paixão Ribeiro
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto Executivo nº 041, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

CNPJ: 13.743.959/0001-4
Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro - Itamarí-BA
CEP: 45455-000 0 – secretaria2021ita@outlook.com

marcos mariano salim